



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 394

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1964

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

RESOLUÇÃO N.º 48/64

97.ª Reunião Extraordinária de 16-10-64

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Processo — n.º 74/64 — C.F.N.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Aprovação de Instruções para a aplicação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após várias Reuniões, na 97.ª Reunião Extraordinária de 16-10-64 tomando por base as Instruções elaboradas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, aprovou a redação final das Instruções para aplicação da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, cujas páginas vão devidamente publicadas pelo Presidente do Conselho Ferroviário Nacional.

Instruções para aplicação da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964

Aprova instruções para aplicação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, que dispõe sobre a revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Art. 1.º Os contratos de obras ou serviços a cargo do Departamento poderão conter cláusulas de revisão de preços, desde que estipuladas previamente, condições de revisão nos atos convocatórios das concorrências respectivas.

§ 1.º Consideram-se, também, contratos de serviços, os que forem celebrados para a fabricação de equipamentos pela indústria nacional.

§ 2.º Na hipótese de dispensa de concorrência, os instrumentos formais correspondentes à adjudicação direta consequente, igualmente poderão conter cláusulas de revisão de preços, sendo as mesmas consignadas na Exatidão de Motivos em que for solicitada a dispensa de concorrência.

Art. 2.º As revisões dos preços unitários contratuais em qualquer parte do va-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

lor global contratual serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

R — é o valor do reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> — é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.

§ 1.º Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2.º Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se, apenas, o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

Art. 3.º O Departamento, através dos seus Distritos Ferroviários, fará a medição e classificação dos serviços executados no período estabelecido nos contratos, encaminhando-as à Divisão de Obras que calculará o valor do reajustamento, na conformidade dos parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 2.º das presentes Instruções, observado o cumprimento do cronograma de execução constante do contrato.

§ 1.º Ocorrendo atraso ou antecipação na execução dos serviços dentro do prazo contratual, verificado pelo cronograma de execução, e motivado por fatos de responsabilidade ou inelativa do adjudicatário, o reajustamento de preços obedecerá às disposições a seguir:

a) quando houver atraso — se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes nos períodos do cronograma de execução; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes no período em que foram realmente executados os serviços;

b) ocorrendo antecipação da execução dos serviços em relação ao cronograma de execução, os reajustamentos serão calculados e pagos com aplicação dos índices relativos aos períodos em que foram realmente executados.

§ 2.º Quando ocorrer prorrogação de prazo contratual, por força de justos motivos a critério do Departamento, e reajustamento dos preços será calculado pelo cronograma de prorrogação. Ocorrendo, ainda, atra-

tos ou antecipações dentro da prorrogação do prazo contratual, aplicam-se para o cálculo de reajustamento de preços, as disposições do parágrafo primeiro com o cronograma de prorrogação.

§ 3.º Os reajustamentos serão calculados sobre as folhas de medição, em folhas de cálculo próprias e registradas em separado e cumulativamente para cada contrato. Serão aplicados, provisoriamente, os últimos índices conhecidos e mais próximos aos meses a que se referem os serviços, os quais serão substituídos por índices definitivos nas folhas de cálculo subsequente.

§ 4.º As faturas deverão mencionar, apenas, os totais a pagar e as características contratuais.

Art. 4.º As medições finais de obras ou serviços não sofrerão reajustamento, nelas devendo figurar como preços unitários ou parciais, as médias ponderadas verificadas nas medições periódicas e parciais.

Art. 5.º Os pagamentos decorrentes de reajustamento feito de acordo com a Lei n.º 4.370, de 28-7-64, prescindirão de termos aditivos, devendo o Departamento providenciar, *ex officio*, o aumento do valor contratual, caso o mesmo seja ultrapassado com a revisão dos preços. Essa alteração será comunicada ao Conselho Ferroviário Nacional, depois de anotada pela Procuradoria Judicial nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6.º Quando se tratar de Contrato de "mão de obra" para a execução de obras ou serviços, só será permitido reajustamento, quando ocorrer ônus decorrente de Ato de Estado, principalmente modificação salarial, considerando-se como índices, os salários mínimos e encargos sociais, iniciais e atuais da Região, incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão de preços.

Art. 7.º Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo Departamento e aplicados na obra, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra.

Parágrafo único. Não são passíveis também do reajustamento os preços referentes a:

a) instalações, trabalhos preliminares e de limpeza do canteiro da obra desde que constem de tabela de preços unitários;

b) fornecimentos de equipamentos e materiais a serem entregues no prazo de 60 dias;

c) realização de estudos com duração não superior a 90 dias;

d) elaboração e apresentação de projetos, em princípio.

Art. 8.º Nos contratos vigentes, inclusive os baseados em Tabelas de Preços Unitários, cujos preços são atualizados toda vez que novos níveis mínimos salariais são decretados, os serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964 data em que passou a vigorar o atual salário-mínimo, poderão ter os seus preços reajustados de acordo com a Lei n.º 4.370 e não mais pela atualização das referidas tabelas.

Art. 9.º Nos contratos vigentes, inclusive os baseados em determinada Tabela de Preços Unitários e contendo cláusula de reajustamento nos moldes do Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961 os serviços realizados a partir de 24 de fevereiro de 1964, poderão ter seus preços reajustados, de acordo com a fórmula do Art. 2.º destas Instruções.

Art. 10. Relativamente aos contratos a que se referem os dois artigos anteriores, o índice I será o correspondente aos preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato ou no mês em que entrou em vigor a última tabela de preços unitários vigentes no contrato.

§ 1.º Aos serviços realizados anteriormente a 24 de fevereiro de 1964 que, por força de dispositivo contratual já deveriam ter sido reajustados mas ainda não o foram, poderá, igualmente, ser aplicada a fórmula de reajustamento do Art. 2.º destas Instruções.

§ 2.º Em casos especiais, relativos aos contratos vigentes, em que a variação dos "índices gerais de preços" da Fundação Getúlio Vargas não refletam, com exatidão, a variação dos custos de construção e, sempre que os preços contratados decorram de composições conhecidas à época da concorrência ou tabelas de preços unitários oficializadas, o reajustamento deverá ser feito mediante atualização das mesmas tabelas de preços.

Art. 11. As obras ou serviços em execução, cujos contratos não previram cláusulas de revisão, poderão ter os seus preços reajustados, observada a fórmula do Art. 2.º destas Instruções, e atendendo às condições peculiares de cada contrato a ser examinado pelo Departamento, sujeitos, no entanto, à prévia autorização do Conselho Ferroviário Nacional.

Art. 12. Os contratos e aditivos celebrados ou a celebrar pelo Departamento, após aprovação pelo Conselho Ferroviário Nacional, independente de registro prévio no Tribunal de Contas da União ao qual serão remetidos conjuntamente com a prestação de contas, nos termos do art. 77 — II da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo se aplica aos Contratos e Aditivos celebrados pelo D.N.E.F.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

provados pelo C.F.N. anteriormente à vigência da Lei n.º 4.370-64.

Art. 13. Os contratos e termos aditivos celebrados contendo cláusulas de reajustamento com fundamento no Decreto n.º 309, de dezembro de 1961, são tidos como regulamente feitos, cabendo a verificação de sua adequação aos dispositivos do mesmo Decreto.

Parágrafo único. O exame de que trata o presente artigo competirá ao Conselho Ferroviário Nacional.

Art. 14. O Conselho Ferroviário Nacional por iniciativa própria ou da Diretoria Geral do Departamento poderá rever as presentes Instruções.

Art. 15. Os casos, omissos ou em dúvida sobre a aplicação das presentes Instruções serão resolvidos pelo Diretor-Geral do D.N.E.F. nos limites de sua competência, ou submetidos à deliberação do Conselho Ferroviário Nacional.

Em 16 de outubro de 1964

Resolução n.º 49-64-C.F.N.

98.ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 1964.

Relatores — Conselheiros Eduardo Rios Filho, Jayme Brasilio de Araujo, José Marques Viana e Hugo José Lignoul.

Processo 74-64-C.F.N.  
Proponente — Conselho Ferroviário Nacional.

Assunto — Revisão do Decreto n.º 1.710, de 23 de novembro de 1962, expedido em caráter provisório, regulamentando a Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962.

Resolução: — O Conselho Ferroviário Nacional, após várias discussões de trabalho apresentado em conjunto pelos Conselheiros Eduardo Rios Filho, Jayme Brasilio de Araujo, José Marques Viana e Hugo José Lignoul, na 97.ª Reunião Extraordinária, de 16 de outubro de 1964, resolveu: — aprovar a minuta da Regulamentação da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962;

Submeter, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da mesma Lei n.º 4.102, a Regulamentação dessa mesma Lei à homologação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em 16 de outubro de 1964

Resolução n.º 50-64-C.F.N.

98.ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 1964.

Relator — Jayme Brasilio de Araujo  
Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo n.º 73-64-C.F.N.

Assunto: — Aprovação do projeto para a construção do edifício de nova estação de Ponta Grossa, no Tronco Principal Sul (T.P.S.)

Resolução: — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Jayme Brasilio de Araujo, na 98.ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 1964, resolveu aprovar o projeto arquitetônico apresentado, pelo D.N.E.F., para o edifício e demais dependências da nova estação de Ponta Grossa, situada no Tronco Principal Sul, recomendando: a) que as janelas de ferro previstas para serem de ferro batido, sejam substituídas por tipo mais econômico; b) que o corrimão das escadas e as guarnições dos "guichets" não sejam de bronze e sim de alumínio; c) que no cálculo estrutural seja levado em consideração a previsão de se levantar, no futuro, mais um andar na ala esquerda do edifício da estação; d) que sejam apresentados, o mais rapidamente possível os projetos estrutural e as das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, bem como o orçamento detalhado mencionando as quantidades, volumes e preços

unitários; e) que na elaboração desses projetos sejam rigorosamente obedecidas pelo D.N.E.F. o que está especificado na Portaria número 318, de 8 de julho de 1964, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Em 16 de outubro de 1964

Resolução n.º 51-64.

98.ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 1964.

Relator — Conselheiro Jorge Leal Burlamaqui.

Processo n.º 78-64-C.F.N.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprovação do projeto e orçamento apresentado pela Diretoria de Vias de Transportes, do Ministério da Guerra para a construção de uma ponte sobre o Rio Pelotinhas, no subtrecho Lages-Rio Pelotas, do Tronco Principal Sul (T.P.S.).

Resolução: — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Jorge Leal Burlamaqui, na 98.ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 1964, resolveu aprovar o projeto da ponte de 220,55 metros de extensão total sobre o rio Pelotinhas, situada no subtrecho Lages-Rio Pelotas, do Tronco Principal Sul, orçada em Cr\$ 325.678.682,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros).

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 187 — Atendendo ao que consta do processo n.º 9.809-1962, nomear Luiz Fernando Pinheiro Torres para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (F.N.D. — Cadeira de Direito Civil). — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 250 — Atendendo ao que consta do proc. n.º 4.978-62-U.B., nomear José Rodrigues Lourenço Junior para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade (E.N.E. — Cadeira de Física).

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 254 — Atendendo ao que consta do processo n.º 1.434-62-UB, nomear Italo Fenerato Alfredo Gandelmann, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (F.N.O. — 1.ª Cadeira de Clínica Odontológica) — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 272 — Atendendo ao que consta do processo n.º 7.878-62 — U.B., nomear Maria da Conceição de Almeida Tavares, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Enst

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 87 — Atendendo ao que consta do processo n.º 25.074-61-U.B., nomear

Claudio Arthur Pimenta de Lemos para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (F. N. Medicina — Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológica) em vaga decorrente do falecimento do Dr. Pedro Jorge. — Pedro Calmon, Reitor

no Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade (F.N.C.E. — Cadeira de Valor e Formação de Profos). — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 234 — Atendendo ao que consta do proc. nº 9.497-32-U.B., nomear Elvira Lourenço Sacramento para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507.18.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (F.N. Fil.-C. Apl. Disciplina de Educação Musical).

Nº 223 — Atendendo ao que consta do proc. nº 6.867-31 — U.B., nomear Hylma Torraca Bittencourt, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade (E.N.M. — Cadeira de Piano). — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 297 — Atendendo ao que consta do proc. nº 21.863-61 — U.B., nomear Luiz Vitor da Fortuna Carneiro para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade (F.N.M. — Cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental).

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 318 — Atendendo ao que consta do proc. nº 11.750-62-UB., nomear Elvia Ferreira Pereira, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (E.N.Q. — Cadeira de Química Orgânica — 2ª Cadeira), em vaga decorrente da exoneração de Eloisa Biasotto Mano.

Nº 325 — Atendendo ao que consta do processo nº 12.570-62 — U. B., nomear Myrlam Marques de Oliveira para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (F. N. Arq. — Cadeira de Mecânica Racional — Grafostática.)

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 43 — Atendendo ao que consta do processo nº 26.114-62 — UB., nomear por acesso Adolpho Armando Votho Fiedelheim, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Escola Nacional de Química, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do mesmo Quadro (Cadeira de Física Industrial), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60, e classificada pelo de número 51.366-61.

Nº 45 — Atendendo ao que consta do processo nº 24.231.63 — UB., nomear por acesso, Nora Tausz Ronal,

Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17., da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Arquitetura, o cargo de Professor, de Ensino Superior, EC — 502.19, do mesmo Quadro (Cadeira de Geometria Descritiva), em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo de número 51.363-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 70 — Atendendo ao que consta do Processo nº 3.716.64 — UB., nomear, por acesso, Fernando Emanuel Barata, Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Escola Nacional de Engenharia, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17., do mesmo Quadro (Cadeira de Materiais de Construção Tecnologia e Processos Gerais de Construção), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 18 — Atendendo ao que consta do processo nº 24.323-63 — UB., nomear por acesso, Carl Gunther Ewes, Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.16., da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Arquitetura, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17., do mesmo Quadro (Cadeira de Sombras Perspectiva-Estereotomia), em vaga criada pelo Decreto nº 49.58360 e classificada pelo de nº 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 258 — Atendendo ao que consta do processo nº 3.675.64 — UB., nomear, por acesso Janny Rodrigues, Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.16, da Parte Permanente do Quadro Ordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia (Cadeira de Fisiologia), o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — Pedro Calmon Reitor.

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 269 — Nomear, por acesso, Hossanna Glória dos Santos, Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.16., Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17, do mesmo Quadro (Cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada) em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo de número 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 223 — Atendendo ao que consta do processo 11.038-62 — UB, nomear por acesso, Cláudio Amando Jurgenca, Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.16, do Quadro Ordinário desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia (Cadeira de Histologia e Microbiologia), o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo de número 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 355 — Atendendo ao que consta do processo nº 10.111-61 — UB, nomear, por acesso Denise Soares de Oliveira, Instrutor de Ensino Superior EC — 504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Farmácia Cadeira de Farmacognósia), o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17., do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz.

Nº 368 — Atender ao que consta do processo nº 23.080-63 — UB, nomear, por acesso, Aracy de Lima Coutinho Pereira da Silva, Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.16, P. P. — Q. E. P. — U. B., para exercer na Escola Nacional de Música (Cadeira de Piano IV) o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade (Cadeira de Piano IV), em vaga decorrente da aposentadoria por compulsória, de Antonieta de Sousa.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 81 — Atendendo ao que consta do processo nº 11.011-62-U.B., nos termos do art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, acima referido e com o artigo 57 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear, por acesso, Manoel João, Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC... 503.17, do mesmo Quadro (Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada), em vaga criada pelo Decreto número ... 49.583-60 e classificada pelo de número 51.366-61.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 293 — Atendendo ao que consta do processo 28.690-62 — U. B., nomear Leda de Amorim Corrêa, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior .... EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (E. N. de Música — Cadeira de Piano (8ª), em vaga decorrente do falecimento de Diva de Souza Bittencourt. — Doolindo Couto, Reitor.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 565 — Atendendo ao que consta do processo nº 21.611-61-U.B., nos termos do art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, acima referido e com o art. 57 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear, por acesso, Yvonia Lopes de Avila, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Escola Nacional de Belas Artes, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503-17, do mesmo Quadro (Cadeira de Pintura (3ª), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 19 — Atendendo ao que consta do processo nº 2.124-64 — U. B., nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, acima referido e com o art. 57 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear, por acesso, Italo Suassuna, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16 da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Medicina, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do mesmo Quadro (Cadeira de Microbiologia), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de número 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 38 — Atendendo ao que consta do processo nº 7.215-62-UB, nos termos do art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, acima referido, e com o art. 57 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear por acesso, Alzira Soares Pamplona, Instrutor de Ensino Superior, EC... 504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Filosofia, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do mesmo Quadro (Cadeira de Língua e Literatura Alemã), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 247 — Nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto número 21.321, acima referido e com o art. 57 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear, por acesso, Carlos Nilo Gendim Pamplona, Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Escola Nacional de Engenharia, o cargo de Professor Adjunto, EC-502.18, do mesmo Quadro (Cadeira de Organização das Indústrias, Contabilidade Pública e Industrial-Direito Administrativo, Le-

Islação), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo nº 51.366-61.

**PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 281 — Atendendo ao que consta do processo número 14.805-49-UB, nos termos do art. 12, item II da Lei número 1.711 de 28.10.52, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil baixado com o Decreto número 21.321, acima referido e com o art. 57 da Lei número 8.780, de 12-7-60, nomear por acesso José Luiz Fraccaroli, Instrutor de Ensino Superior EC-504-16, da Parte Permanente do Quadro Ordinário da Universidade do Brasil para exercer na Escola Nacional de Educação Física e Desportos, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17 do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade (Cadeira de Cinesiologia Aplicada, em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo número 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

**PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 520 — Transferir "ex officio" no interesse da administração, de acordo com o art. 52, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do art. 2º, item III, combinado com o art. 3º item II do Decreto número 53.481, de 23 de janeiro de 1964 Paulo Pinheiro Alves, do cargo de Assistente de Administração AF-602 16.B da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.16 (E.N.B.A. — 2ª Cadeira de Pintura) do mesmo Quadro em vaga criada pelo Decreto número 49.583, de 22-12-60 e classificada pelo número 51.366 de 6 de dezembro de 1961.

**PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 644 — Atendendo ao que consta do processo número 1.261-61-UB, nomear nos termos do art. 1º do Decreto número 54.097 de 5.8.64, publicado no D.O. de 7-8-64, Luiz Francisco Macedo, para exercer, em caráter interino o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (F.N. Farm. — Cadeira de Química Orgânica e Biológica), em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo Decreto número 51.366-61.

Nº 646 — Atendendo ao que consta do processo número 4.018-64-UB, nomear nos termos do art. 1º do Decreto número 54.097 de 5.8.64, publicado no D.O. de 7.8.64 Nonelli Barbastefano, para exercer em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (ENM — Cadeira de Dicação) em vaga decorrente da aposentadoria compulsória de Genny Puclarelli.

Nº 653 — Nos termos do art. 80, § 2 alíneas d e e da Lei número 4.024, de 20-12-61, admitir a partir de 1-3-64 até 31.12.64, Nilson de Souza Rodrigues como especialista temporário com atribuições de Professor Especialista na Disciplina de Ciências Naturais do Colégio de Aplicação da Faculdade Nacional de Filosofia, mediante a retribuição mensal de Cr\$... 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Con-

selhos Universitário e de Curadores respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

**PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 657 — Atendendo ao que consta do processo número 20.882-64-UB, no-

meiar nos termos do art. 1º do Decreto número 54.097 de 5.8.64, publicado no D.O. de 7.8.64 Liba Bellder para exercer, em caráter interino o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (FNFIL — Cadeira de Filosofia Romântica), em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo Decreto número 51.366-61.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA**

Em 17 de setembro de 1964

Nº 152 — Reintegrar nos Quadros do IPASE, de acordo com o disposto nos artigos 58 e parágrafo 2º, 59 e 61, do Capítulo V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

- No cargo de Engenheiro nível 17-A, Leibnitz Vieira Reis;
- No cargo de Eletricista Instalador nível 10-B, Odilon Neres de Araujo;
- No cargo de Motorista nível 8-A, João Marques Guimarães;
- No cargo de Carpinteiro nível 8-A, Oliveira Ferreira da Silva;
- No cargo de Mestre de Obras nível 12-A, Raulino Chaves;
- No cargo de Mestre de Obras nível 12-A, José Leite Sobrinho.

**Departamento de Previdência**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

HBF — 34.614 — Arlinda Cesar Coelho — Guanabara. — Homologada a habilitação do filho menor Edson, à totalidade do pecúlio especial, devendo ser apresentado o alvará judicial.

HBF — 31.822 — José Thomé Cavadas — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Elma, Eder, Edésio, Edevar, Herminio, Edson e Elso, na proporção de 1-7 do pecúlio especial, Indeferido o requerido por Dª Maria das Dores.

HBF — 35.078 — Lelio Mascarenhas Braga — São Paulo — Homologada a habilitação dos irmãos Levy, Bertha,

João e Jesi ao pecúlio especial na proporção de 1-4 a cada um.

HBF — 31.320 — Waldemar de Souza Pereira — Guanabara — Homologada a habilitação ao pecúlio especial a favor da filha menor Sonia Regina. — Indeferido o requerimento da companheira Alzira Vieira Brito.

HBF — 33.872 — Paulo Mendes da Costa — Guanabara — Homologada a habilitação do filho menor Jorge. — Deverão ser cumpridas exigências formuladas pela 2ª Procuradoria.

HBF — 35.156 — Geraldo de França Bueno — São Paulo — Homologada a habilitação dos irmãos José e Pedro Paulo à fração individual de 1/3 do pecúlio especial e a dos sobrinhos Christovão e Cristiano na proporção de 1/6 a cada.

HBF — 28.860 — Balduino Rodrigues de Carvalho — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Walter, Lourival, Léa, Léda Romeu; Haroldo; Celina; Berenice; Ilka; Balduino e Aloysio; à fração individual de 1/11 do pecúlio especial.

HBF — 18.367 — Ary Kerner Veiga de Castro — Guanabara — Indeferido o pedido de fls. 2.

HBF — 18.601 — Antonio Rodrigues — Guanabara — Homologada a habilitação do filho Ywanoch ao pecúlio obrigatório.

Processo nº 70.385-62 — Sérgio Ulrich de Oliveira Neto — Deferido o pedido de fls. 1.

Processo nº 33.852-64 — Sergio Nelson Cortes da Silveira — Deferido o pedido de fls. 1.

**Relifiação**

No Diário Oficial de 8 de dezembro de 1964, Relação nº 162, na Portaria de Arnaldo Pereira dos Santos:

Onde se lê: nº 2.620; Lei-ses: nº 2.621.

Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submetem-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações número 90-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes, o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados, constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência do Campos, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 984.000 (novecentos e oitenta e quatro mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Paraíba do Sul e da Lagôa Feia.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

- 1.1. Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-N-64 e 6-N.67.
- 1.2. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 8-V-303 e 8-V.304.
- 1.3. Cr\$ 112,000 (cento e doze cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 10-P-232 e 10-V-236.
- 1.4. Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 14-N-66 e 14-N.66.

2. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento.

- 3.1. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14-N-65 e 14-N.66.
- 3.2. Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 10-P-232 e 10-V-236.
- 3.3. Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8-V-303 e 8-304.
- 3.4. Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-N.64 e 6-N.67.

4. Dragagem eventual de material duro:

- 4.1. Cr\$ 177,50 (cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-N.64 e 6-N.67.
- 4.2. Cr\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8-V.303 e 8-V.304.
- 4.3. Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 10-P.232 e 10-V.236.
- 4.4. Cr\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14-N.65 e 14-N.66.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material rochoso para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem paradas em campo largo e franco de 60

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

*Térmo de Contrato nº 128, obedecida a minuta Padrão aprovada pela resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para prosseguimento da dragagem de canais no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

Aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, com pareceram o Dr. Dilson Melgaço Eilgueiras Diretor da Divisão de

ministração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 60, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1933 e o Sr. José Francisco Pinto, na qualidade de Sócio da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, à rua Barão de Miracema nº 258, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento da dragagem de canais no município de Campos Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 25 agosto de 1964, páginas nºs 2.131-2, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 6.278-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para

cada — Cr\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchão com preparo do terreno (capoeira ou mata) e emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailler" — .... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por via de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global — .... Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMACO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12 inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = 2 SN (6 + 0,5 L)$  na qual: P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = O número médio do árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D SN (6 + L)$  observadas as demais condições da cláusula 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 154.288.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta do recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial etc., 21 — Rio de Janeiro instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do 20 de fevereiro de 1964 ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 1.399, de 9 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuadas em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões de preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho

de 1964, e obedecendo o que se segue: Será concedido reajustamento somente para os preços do dragagem propostos pelo "Empreiteiro" de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na citada Lei:

$$R = 0,92 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor de reajustamento;

I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial do caução no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em títulos de dívida pública federal, conforme guia de recolhimento número 27.322, de 2 de novembro de 1964. O "Empreiteiro" completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines (marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,25, caçamba de 1 3/4 de jardas cúbicas de capacidade de números de registros 14-N-63 e 14-N-65, cujo valor atual é de .... Cr\$ 18.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para cada um dos draglines; 1 (um) drag-line marca P&H-Villares, motor Mercedes-Benz OM-328, lança de 15,00m, caçamba de 1 1/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 10-F-232, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 2 (dois) drag-lines marca Veb-Nobas, modelo UB-60/I, motor Schoenebeck, modelo 6 KVD caçamba de 1 (uma) jarda cúbica de capacidade, números de registros 8-V-303 e 8-V-304, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines; 2 (dois) drag-lines marca Northwest, modelo 2B, motor Caterpillar D-4.600, lança de 12,20m, caçamba de 3/4 de jardas cúbicas de capacidade números de registros 6-N-64 e 6-N-67, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para cada um dos draglines; 1 (um) drag-line marca VEB-NOBAS, motor Schoenebeck, modelo 6 KVD, lança de 13,00m, caçamba de 1 1/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 10-V-236, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data de vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 20 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do "Empreiteiro" entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com as mesmas atividades.

Décima segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, e que deverá ser lido dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro se deixo de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos e ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do "Empreiteiro", para contatar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao "Departamento" pelos danos que o "Empreiteiro" venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula NONA, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em fase das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro em 18 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, José Francisco Pinto e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões. Natalino Alves de Oliveira. O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64, do 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 88-75-64, de 23 de novembro de 1964.

Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 30.807 — 9-12-64 — Cr\$ 17.340,00)

Termo de Contrato nº 158, Obedecida a Minuta-Modelo aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do D.N.O.S., para a execução dos serviços de conservação de cursos d'água na Residência de Campos, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 23 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional

de Obras de Saneamento (DNOS), à Av. Presidente Vargas nº 62, 12º andar, nesta cidade, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex ofício do disposto no artigo 60, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1964, o Sr. Carlos Cordeiro, na qualidade de procurador da firma Saneamentos Brandão Ltda., estabelecida na cidade do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, à Praça Fonseca Portela nº 9, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de conservação de cursos d'água na residência do Campos, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial do 27 de julho de 1964, página nº 1.856, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 5.183-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 98-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato consistem de um repasse de conservação de cursos d'água, na Residência de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, numa extensão de 103.120 (cento e três mil, cento e vinte) metros.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para execução e pagamento dos serviços serão observados as seguintes quantidades e preços:

- 1. Canal São Bento (1º trecho), do rio Caxeira à estação 566, numa extensão de 11.320 (onze mil trezentos e vinte) metros — Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) por metro.
- 2. Canal São Bento (2º trecho), da estação 568 ao rio Paraíba, numa extensão de 29.780 (vinte e nove mil setecentos e oitenta) metros — .... Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro.
- 3. Canal da Flexa, da Barragem Furado à Lagôa Feia, inclusive canal de acesso, numa extensão de 15.640 (quinze mil seiscentos e quarenta) metros — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro.
- 4. Canal Tocós, da Lagôa Feia ao Canal Campos-Macás, numa extensão de 15.300 (quinze mil e trezentos) metros — Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por metro.
- 5. Canal Coqueiros (1º trecho), do rio Caxeira à estação 940, numa extensão de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) metros — Cr\$ 180,00 (cento e sessenta cruzeiros) por metro.
- 6. Canal Coqueiros (2º trecho), da estação 940 a 1.554, numa extensão de 12.280 (doze mil duzentos e oitenta) metros — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 31.752.400,00 (trinta e um milhões setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial

rencial, etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 31.752.400,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzreiros), conforme a nota nº 1.408, de 10 de novembro de 1964.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria-Geral do Tesouro Nacional, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzreiros), em títulos da dívida pública federal, conforme guia de recolhimento número 25.760.320, de 16 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 5 (cinco) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumprirá o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, e respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima-Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data desta aprovação.

Décima-Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima-Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima-Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do segundo que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento de respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.383, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recolhimento de cada fatura.

Décima-Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do

DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo imperrogável de oito dias seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima-Sétima (Fôre) — Fica adotado o fôre da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Meigaço Filgueiras, Carlos Cordetto e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-60/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução, Número 130-117/64, de 3 de dezembro de 1964. — (Assinatura ilegível) — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 30.806 — 9.12.64 — Cr\$ 10.710,00)

Termo de Contrato nº 129, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Guanabara, residência de Campo Grande.

Aos 17 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Gilberto Rodolpho de Carvalho, na qualidade de Sócio da firma Construtora Sernambetiba Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Nilo Peganha, número doze, 8º andar, Grupo 820, para o fim de assinharem o presente contrato de execução de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento no Estado da Guanabara, Residência de Campo Grande, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o inclusão edital publicado no Diário Oficial de 24 de agosto de 1964 página número 2.116, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 5.189-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as Normas para Revisão de Preços do DNOS, e a elas submeter-se, no que não colidirem como as disposições deste contrato, bem como as Especificações número 86-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes contratantes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados

constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na Residência de Campo Grande, Estado da Guanabara, num volume de 823.000 (oitocentas e vinte e oito mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nos canais que vertem para a lagoa de Jacarepaguá, na bacia do rio Sernambetiba e nos rios que vertem para a Baía de Sepetiba.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material moio, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

- 1.1. Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzreiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-N-21, 6-B-31, 6-LR-92, 6-P-251, 6-LGB-1, 6-LGB-2 e 6-LGB-3.
- 1.2. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzreiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 8-V-298 e 8-V-299.

2. Taxa fixa — Cr\$ 80,00 (trinta cruzreiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

- 3.1. Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzreiros e cinquenta centavos) por metro cúbico quando executada pelos drag-lines 6-N-21, 6-B-31, 6-LR-92, 6-P-251, 6-LGB-1, 6-LGB-2 e 6-LGB-3.
- 3.2. Cr\$ 30,50 (trinta cruzreiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8-V-298 e 8-V-299.

4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 177,50 (cento e setenta e sete cruzreiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-N-21, 6-B-31, 6-LR-92, 6-P-251, 6-LGB-1, 6-LGB-2 e 6-LGB-3.

5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzreiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8-V-298 e 8-V-299.

6. Extração eventual de rocha e fogo e retirada do material detroçado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzreiros) por metro cúbico.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzreiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoira ou maço) exigindo o emprego de fôrca ou machado. — Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e quinhentos cruzreiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzreiros) por quilômetro.

10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 100.000,00 (cent mil cruzreiros) por dia de viagem.

11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzreiros).

12. Montagem de drag-lines conseqüente da concorrência prevista na cláusula 11 — Cr\$ 100.000,00 (cent mil cruzreiros).

13. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro bitola 12 inclusive cintas ou tubos de concreto do mes-

mo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzreiros) por metro linear.

14. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzreiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN (6 + 0,5 L)$  na qual:  
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzreiros;  
D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzreiros, por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzreiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN (6 + L)$  observadas as demais condições da cláusula 14.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzreiros) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzreiros) por metro quadrado os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, a preços acertados, é de Cr\$ 124.776.000,00 (cento e vinte e quatro milhões setecentos e setenta e seis mil cruzreiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 11 — Guanabara, instituída pela Portaria nº 48 de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzreiros) conforme a nota nº 1.400, de 9 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro somente para dragagem, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" da "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim será aplicada a fórmula prevista na citada Lei:

$$R = \frac{I}{1} \cdot \frac{I}{1} = 0,00$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da O proposta;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que I deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.452 de 3 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line, marca Northwest, modelo 25, motor International PD-40, lança de 10,50m caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-N-21 cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 19-B, Caterpillar — D-6.800, lança de 10,50m, caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade número de registro 6-B-31, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Lorain, modelo L-41, motor Caterpillar D-318, lança de 10,50m, caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-INT-92, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca P&H, modelo 255-A, motor Mitsubishi, modelo DB-316, lança de 10,50m, caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-P-351, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); 3 (três) drag-lines marca Link-Belt, modelo LS-57 motor Caterpillar, lança de 10,50m, caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, números de registros 6-LGB-1, 6-LGB-2 e 6-LGB-3, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada drag-line; 2 (dois) drag-lines marca VEB-NORAS, modelo UB-80/I, motor Schoenbeck, modelo 8 KVD, lança de 13,00m, caçamba de 1 (uma) jarra cúbica de capacidade, números de registros 6-V-298 e 6-V-299, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cada drag-line.

Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 20 dias contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Validade) — O presente contrato após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro

do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima-terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima-Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima-quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalhos pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmes e válidas de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis Assalente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves da Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro em 17 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Gilberto Rodolpho de Carvalho e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Natalino Alves da Oliveira, — Dilson Ferreira Simões. O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em Reunião nº 82-80-64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução número 125-113-64, de 3 de dezembro de 1964.

(Nº 30.800 — 9-12-64 — Cr\$ 17.340,00)

Termo de contrato nº 172, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução de serviços de prosseguimento de dragagem dos Rios Surui, Estrêla e Guapi-Mirim, nos trechos Flúvios-Marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, com draga flutuante de sucção e recalque, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), A Avenida

Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi de disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Mauro Villarim Meira na qualidade de Presidente da firma Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, A Avenida Presidente Vargas, número quatrocentos e quarenta e seis, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de serviços de prosseguimento de dragagem dos rios Surui, Estrêla e Guapi-Mirim, nos trechos flúvios-marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, com draga flutuante de sucção e recalque, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado Diário Oficial de 9 de outubro de 1964, página 2.483-4, Seção I, Parte II, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 5.988-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações nº 113-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes, o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera (Discriminação do Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento de dragagem dos rios Surui, Estrêla e Guapi-Mirim, nos trechos flúvios-marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com draga flutuante de sucção e recalque.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para pagamento do serviço será observada a seguinte quantidade e preço:

1. Material dragado e recalçado para o local de despejo, num volume de 600.000 (seiscentos mil) metros cúbicos — Cr\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) por metro cúbico.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 287.400.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.585, de 28 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas

pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões de preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, serão efetuadas de acordo com a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro, de acordo com a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, adotando-se, o índice "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.740, de 25 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 18 (dezoito) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas Normas Gerais para Empreitadas do "DNOS".

Décima quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das

presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos o que e tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, do igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Mauro Villarim Meira e Flavio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.* O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 62-60/64 de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 135-22-64, de 3 de dezembro de 1964.

(Nº 30.805 — 9-12-64 — Cr\$ 10.710,00)

**Termo de Contrato nº 134, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 44-31/64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de derrocamento do Canal Jaboti, na Baía Guarapari, no trecho entre as estacas 51 -|- 10 a 54 -|- 5, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Espírito Santo.**

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Elvidio Francisco de Deus, como representante legal da firma contratante "ENGEL" Engenharia Geral Ltda., estabelecida na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à rua Jerônimo Monteiro, nº 490, para o fim de assinarem o presente Contrato de execução dos serviços de derrocamento do canal Jaboti, na Baía Guarapari, no trecho entre as estacas 51 -|- 10 a 54 -|- 5, no 7º Distrito Federal de Obras

de Saneamento, no Estado do Espírito Santo, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 36-64 a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7.873-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidir com as disposições deste Contrato bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de derrocamento do canal Jaboti, na Baía Guarapari, no trecho entre as estacas 51 -|- 10 a 54 -|- 5, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Espírito Santo.

**Quarta (Quantidade e Preço)** — Para execução dos serviços será observada a seguinte quantidade e preço:

1. Derrocamento, no canal Jaboti, entre as estacas 51 -|- 10 a 54 -|- 5, num volume de 1.309 (hum mil trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

**Quinta (Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 9.880.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício por conta de recursos próprios do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02, início, prosseguimento e conclusão de obras; 1) Obras constantes do Plano Preferencial, etc. 08) Espírito Santo, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância de Cr\$ 9.880.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), conforme a nota número 1.404 S.O., de 9 de novembro de 1964.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste Contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.492, de 9 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de

15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado, pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Saber-lhe-ão, igualmente, os encargos decorrentes da legalização deste Contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato, de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas doze (12) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Elvidio Francisco de Deus e Flávio Bastos dos Santos Reis.*

Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.*

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-63.164, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 142-129/64, de 3 de dezembro de 1964.

(Nº 30.838 — 10.12.64 — Cr\$ 6.630,00)

**Termo de Contrato nº 138, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para limpeza do rio Pongal, na Baía Benevente, Município de Anchieta, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 20 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" no disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Elvidio Francisco de Deus, sócio-gerente como representante legal da firma contratante "ENGEL" — Engenharia Geral Ltda., estabelecida na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo à rua Jerônimo Monteiro nº quatrocentos e noventa, sala quinhentos e quatorze, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de limpeza do rio Pongal, na Baía Benevente, Município de Anchieta no Estado do Espírito Santo — 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência Administrativa número 34/64, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento a que se refere a inclusa carta-convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 7.878-64 — DNOS mediante as cláusulas que se seguem:

**PRIMEIRA (Designação)** — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO. **SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações)** — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato bem como às Especificações constantes da carta-convite, referentes aos serviços ora contratados todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam. **TERCEIRA (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de limpeza do rio Pongal, Município de Anchieta numa extensão de 25.000 (vinte e cinco mil) metros, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo. **QUARTA (Quantidades e preços)** — Para execução dos serviços será observada a seguinte quantidade e preço: 1 — Limpeza e desobstrução do alveo, com retirada de toda a vegetação aquática, troncos, galhos e todos os objetos estranhos, numa extensão de 25.000 (vinte e cinco mil) metros — Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros) por metro. **QUINTA (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões, oitocentos mil cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos; consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras; 1 — Obras constantes do plano preferencial etc. 08 — Espírito Santo, instituída pela Portaria nº 48 de 7 de fevereiro de 1964 do Sr. Ministro do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões, oitocentos mil cruzeiros) conforme a nota nº 1.405 de 9 de novembro de 1964. **SEXTA (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente,

de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente,

de acordo com a cláusula precedente,

de acordo com a cláusula precedente,

de acordo com a cláusula precedente,

de acordo com a cláusula precedente,

de acordo com a cláusula precedente,



serão efetuados em moeda corrente diante de medições de trabalhos executados. A Fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento. **SÉTIMA** — (Reajustamento de preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento. **OITAVA** — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente conforme guia de recolhimento número 103.494 de 9 de novembro de 1964, o EMPREITEIRO completará a Caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas. **NONA** (Equipamento) — O DEPARTAMENTO não cederá ao EMPREITEIRO equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados. **DÉCIMA** (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, a partir da data de vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias contados da ordem de serviços expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade. **UNDÉCIMA** — (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente, de preferência por escrito e respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços. **DÉCIMA SEGUNDA** — (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação. **DÉCIMA TERCEIRA** — (Penalidades) — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS". **DÉCIMA QUARTA** — (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato. **DÉCIMA QUINTA** — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta e risco os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964 por guia na ocasião do pagamento das faturas. **DÉCIMA SEXTA** — (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho. **DÉCIMA SÉTIMA** — (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme val-

assinado por mim *Flávio Bastos dos Santos Reis* — Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas *Dilson Ferreira Simões* e *Natalino Alves de Oliveira*, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor devidamente autenticadas para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. (a) *Dilson Melgaço Filgueiras*, *Elvidio Francisco de Deus* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões* e *Natalino Alves de Oliveira*. — O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-60/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 123-110/64, de 3 de dezembro de 1964. (Nº 30.840 / 10.12.1964 / Cr\$ 8.976,00)

*Termo de Contrato nº 140, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para execução de serviços de escavação manual e construção de um bueiro celular no córrego Schlem, no Município de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

Aos 20 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. *Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Elvidio Francisco de Deus*, sócio-gerente, com representante legal da firma contratante "ENGEL" — Engenharia Geral Ltda., estabelecida na cidade de Vitória, Estado do Es-

pirito Santo, à rua Jerônimo Monteiro, número quatrocentos e noventa, sala quinhentos e quatorze, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de serviço de escavação manual e construção de um bueiro celular no córrego Schlem, no Município de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na Concorrência Administrativa nº 38/64, do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento a que se refere a inclusa carta convite. Concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7.874/64 — DNOS, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de escavação manual, (desmatamento ou roçada e escavação) e construção de um bueiro celular, no córrego Schlem, no Município de Domingos Martins, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

**Quarta (Quantidades e Preços)** — Para execução dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1 — Escavação manual, consistindo no desmatamento ou roçada e escavação, num volume de 13.000 (treze mil) metros cúbicos — Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

2 — Construção de um bueiro celular com 10,00 (dez) metros de comprimento e 2,00 metros de largura — global — Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 9.560.000,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos; consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras; 1 — Obras constantes do plano preferencial etc., 08 — Espírito Santo, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de ..... Cr\$ 9.560.000,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), conforme a nota número 1.403, de 9 de novembro de 1964.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuadas em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá dos boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme guia de caução nº 103.493, de 9 de novembro de 1964, o EMPREITEIRO completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O DEPARTAMENTO não cederá ao EMPREITEIRO equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, a partir da data de vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviços expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que

**REGULAMENTO  
DO CONCURSO PARA JUIZ  
SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DA GUANABARA**

DIVULGAÇÃO Nº 920

PREÇO: Cr\$ 120,00

A VENDA:  
Na Guanabara

Loção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D. I. N.

o EMPREITEIRO tenha a causar a terceiro, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, os encargos decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964 por guila na ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, e qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. — As) Dilson Melgaço Filgueiras Elvadio Francisco de Deus e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-80/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 141-128/64, de 3 de dezembro de 1964.

(Nº 30.839 — 19-12-64 — Cr\$ 8.976,00)

**Termo de Contrato nº 115 — Obedecida a Minuta-Modelo aprovada pela Resolução nº 44-31, do Conselho Deliberativo do DNOS, para limpeza, retificação e rebaiço do Rio São João, na cidade de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 30 dias do mês de outubro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois (62), 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alberto Pinto de Araújo, na qualidade de Sócio da firma A Mageense Limitada, estabelecida na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, à rua Quinze de Novembro nº 133, para o fim de assinar o presente contrato de limpeza, retificação e rebaiço do Rio São João, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1964, página 1.705, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo número 9.107-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Es-**

pecificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato bem como às Especificações nº 85-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas, com parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** —

1. Os serviços ora ajustados consistem de limpeza manual, com retificação e rebaiço até 0,50m, e regularização da largura do Córrego São João, desde a sua foz no rio Jaguary até 8 quilômetros para montante, na cidade de São João da Boa Vista, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

2. A limpeza consistirá na desobstrução completa do alveo com retirada de toda a vegetação aquática, troncos, galhadas, pedras soltas e todos os objetos estranhos encontrados no leito e na faixa de quatro metros de largura de cada margem. Os taludes e margens serão roçados junto ao solo.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços será observada a seguinte quantidade e preço:

1. Limpeza manual, com retificação e rebaiço até 0,50m, numa extensão de 8.000 (oito mil) metros — Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) por metro.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 2.9.30.1. — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 26 — São Paulo, 4 — Saneamento em; 62 — São João da Boa Vista, do Anexo 4.23 — MVOP, do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei nº 4.296, de 18 de dezembro de 1963, ficando empenhada a importância total de ..... Cr\$ 1.340.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil cruzeiros) conforme a nota número 1.306, de 14 de outubro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, obedecido o que segue:

Será concedido reajustamento de preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,00 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado

no mês de apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de ação do valor de ..... Cr\$ 59.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.205, de 9 de outubro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 8 (oito) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de ..... dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento, pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim João Otavio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, Nivel 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Senhor Dilson Ferreira Simões e Senhor Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas doze (12) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. — As) Dilson Melgaço Filgueiras, Alberto Pinto de Araújo e João Otavio Mendes Saraiva.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões, Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 81-59-64, de 30 de novembro de 1964, pela Resolução nº 17.94-64 de 30 de novembro de 1964.

(Nº 30.845 — 10.12.64 — ..... Cr\$ 11.720,00).

**Termo Aditivo nº 11-A, obedecida a minuta-modelo aprovada pela Resolução nº 10/63, alterada pela Resolução nº 51-38/64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sociedade Construtora Interestadual de Pavimentações Rodoviárias Ltda., para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Capoeiras, da estica 4 a 38, na cidade de Nova Prata — Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Herbert Pelizz, na qualidade de Sócio-Diretor da firma Sociedade Construtora Interestadual de Pavimentações Rodoviárias Ltda., estabelecida na cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, à rua Marechal Floriano, número trinta e dois, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 227 celebrado entre ambos em 6 de dezembro de 1963 aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1963, Parte II, Seção I, pag. 3.297/8 em virtude de terem acordado conforme consta do processo número DNOS-7.958/63, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964 em modificar a cláusula SÉTIMA do citado contrato que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue: PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula SÉTIMA do contrato origi-

ário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 4º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964 do seguinte modo:

R = 0,90 (I - I) / (I - 0) V

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna-preços, mês de outubro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado. SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecido no Contrato. TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64, do Conselho Deliberativo bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento. QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas. QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1964. (a) Dilson Melgaço Filgueiras, Herbert Pellon e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 81-53/64, de 30 de novembro de 1964, pela Resolução nº 117-104/64 de 20 de novembro de 1964. (Nº 30.845 — 10.12.64 — Cr\$ 5.610,00)

R = 0,90 (I - I) / (I - 0) V

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna-preços, mês de outubro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado. SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecido no Contrato. TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64 do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento. QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas. QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser

Termo Aditivo nº 19-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10/63, alterada pela Resolução nº 51-38/64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Albuquerque & Takacka Ltda., para construção da galeria secundária, na encosta do Cristal, do sistema contra inundações na cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul. Aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departa-

mento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Manoel Estácio Pupo Marcondes, na qualidade de Procurador da firma Albuquerque & Takacka Ltda. estabelecida na cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Francisco Leonardo Truda, número quarenta, conjunto 58, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato número 306, celebrado entre ambos, em 27 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1964, Parte II, Seção I, páginas 67/8, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 7.960-DNOS e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula SETÍMA do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue: PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula SETÍMA do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

R = 0,90 (I - I) / (I - 0) V

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna-preços, mês de outubro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado. SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecido no Contrato. TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64 do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento. QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas. QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser

efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964. — (a) Dilson Melgaço Filgueiras, Manoel Estácio Pupo Marcondes e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-63/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 119-103/64, de 3 de dezembro de 1964. (Nº 30.847 / 10.12.64 / Cr\$ 5.610,00)

Termo Aditivo nº 20-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10/63, alterada pela Resolução nº 51-38/64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Piratini de Obras Públicas S. A., para execução dos serviços de canalização do Arroio Mangueira, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento. Aos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ivan Krischke Peralles, na qualidade de representante legal da firma contratante Construtora Piratini de Obras Públicas S. A., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Siqueira Campos nº 940, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato número 230, celebrado entre ambos, em 9 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1963, Parte II, Seção I, páginas ..... ns. 3.370/40, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 4.664, DNOS-23-5-63 e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto ..... nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

R = 0,90 (I - I) / (I - 0) V

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = índice — Evolução dos Negócios, coluna preços, mês de julho de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

Terceira — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37/64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas nas dos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1964. — As) Dilson Melgaço Filgueiras, Ivan Krischke Peralles e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 81-53/64, de 30 de novembro de 1964; pela Resolução nº 106-53/64, de 30 de novembro de 1964.

(Nº 30.849 — 10-12-64 — Cr\$ 5.610,00)

Termo aditivo nº 21-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias — EFERSA Ltda., para execução dos serviços de canalização e revestimento dos arroios I, II e III, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento. Aos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ladislau Oliveira Abreu na qualidade de Procurador da firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias — EFERSA Limitada, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua José Ignácio, nº 30, 1º andar, salas 9-11, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 251, celebrado entre ambos, em 12 de dezembro de 1963, aprovada pelo Sr. Diretor Geral e publicado no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1963, Parte II, Se-

do I, páginas 3.401-2, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS-4.865 e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

**Primeira** — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + V$$

Onde:

- R = é o valor do reajustamento;
- I = Evolução dos Negócios, col. na preços, mês de julho de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;
- I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;
- V = é o valor contratual a obra ou serviço a ser reajustado.

**Segunda** — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no Contrato.

**Terceira** — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

**Quarta** — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

**Quinta** — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Silveira e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa provação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Figueiras, Ladislau Oliveira Abreu e Flávio Bastos dos Santos Reis.*

Testemunhas: *Dilson Ferreira Silveira — Natalino Alves de Oliveira.*

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 89-88-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 88.75-64, de 23 de novembro de 1964.

(Nº 30.846 — 10.12.64 — Cr\$ 3.810,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

*Acórdão provisório celebrado entre a União dos Estados Unidos do Brasil e o Estado do Rio Grande do Norte, representada a primeira, pela Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), por intermédio do seu Superintendente Comandante Mário dos Reis Pereira e, o segundo pelo Governador do Estado Dr. Aluizio Alves, referente a administração dos Entrepósitos Federais de Pesca existente no Estado, na forma dos Artigos 1º, 5º, § XV letra L e 145º da Constituição Federal.*

Presentes no Palácio da Esperança em Natal, Estado do Rio Grande do Norte por parte do Governo da União, representado pelo Comandante Mário dos Reis Pereira, Superintendente do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Dr. Aluizio Alves, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, deliberaram assinar o presente Termo de Acórdão, com o fim de estimular o desenvolvimento da pesca nas condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Governo da União e o Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o § 3º do artigo 18 da Constituição Federal e, tendo em vista a necessidade de se tornarem mais amplos e efetivos o fomento da pesca e o controle das suas atividades nos Entrepósitos de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecem o presente Convênio, pelo qual esse setor federal passa para a administração do Governo do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, sem ônus de qualquer espécie para as partes contratantes.

**Cláusula Segunda** — O Governo do Estado do Rio Grande do Norte assume o compromisso de responder pelo andamento da administração e exploração dos Serviços, bem como custear as despesas decorrentes do funcionamento dos referidos Entrepósitos.

**Cláusula Terceira** — O montante arrecadado na exploração comercial das seções de produção de gelo, de frigorificação e aproveitamento de resíduos de percoço, de venda de utilidade aos pescadores, será recolhido ao Banco do Rio Grande do Norte S.A. em conta especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

**Cláusula Quarta** — Deduzidas as despesas referentes ao pagamento do pessoal, fornecimento de água, energia elétrica e outras necessárias à manutenção do serviço dos Entrepósitos, o saldo restante da arrecadação mensal ficará reservado para a construção de obras complementares ou reparos que fizerem necessários, os quais, devidamente contabilizados, serão efetuados sob a supervisão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

**Cláusula Quinta** — A prestação de contas será feita trimestralmente ao Secretário do Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação das mesmas, balancetes e extrato de contas correntes bancárias a serem encaminhadas, até o dia quinze (15) após cada trimestre vencido.

§ 1º Na hipótese de ser feita a exploração dos entrepostos por Sociedade de Economia Mista, esta se obrigará a apresentar à Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, dentro de trinta (30) dias após a realização de sua Assembleia Geral Ordinária, um relatório dos serviços realizados no ano anterior, podendo o Governo Federal, sempre que julgar conveniente, vistoriar os prêmios e a execução dos

serviços, sendo desnecessária a prestação de conta trimestral estabelecida na Cláusula Quinta.

§ 2º Em nenhum caso será embaraçado o cumprimento dos arts. 80 e 81 da Lei nº 830-49, a fim de que o Agente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUD6PO) de Natal possa cumpri-la.

**Cláusula Sexta** — Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, ouvidos os órgãos competentes estabelecer os preços de venda de gelo, dos alugueis da fabricação, do aproveitamento de resíduos do pescado e da venda de utilidade aos pescadores.

**Cláusula Sétima** — Os bens que constituem o acervo da União e pertencentes à SUDEPE no Rio Grande do Norte, quando da efetiva entrega à administração estadual, serão levantados com a identificação e a indicação do seu estado de conservação por quatro (4) funcionários, sendo dois (2) representantes da SUDEPE e os outros dois (2) do Governo Estadual, devendo estes ser designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, lavrando-se nessa oportunidade, o competente termo de recebimento.

Parágrafo único. Os mesmos funcionários farão um orçamento das obras de restauração a serem efetuadas nos Entrepósitos, nos quais serão minudados tanto o seu valor como o prazo de duração e demais especificações técnicas.

**Cláusula Oitava** — Os bens aludidos na Cláusula anterior ficam cedidos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a título de comodato, enquanto vigorar o presente acórdão, os quais serão devolvidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo depreciação natural resultante do uso regular e do funcionamento normal das instalações.

**Cláusula Nona** — No caso particular do Entrepósito de Natal, concordam as partes em restaurá-lo, imediatamente, colocando-o em funcionamento. As despesas por conta da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e do Estado cobrirão os dispêndios com obras, aquisição de maquinaria, energização e demais

serviços correlatos, em porcentagens iguais.

**Cláusula Décima** — O presente Acórdão, que será resolvido por amáveis expressa de ambas as partes ou pelo não cumprimento do cinco (5) anos e entrará em vigor imediatamente, devendo ser registrado nos órgãos federais e estaduais competentes.

§ 1º Este acórdão será considerado prorrogado por iguais prazos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, até noventa (90) dias antes do seu término.

§ 2º Em época oportuna, o presente Acórdão poderá ser completado, por anuência expressa de ambas as partes, com a ampliação da exploração industrial pesqueira, através da construção de terminais pesqueiros, em áreas cedidas pelo Estado.

§ 3º As demais repartições subordinadas à Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), existentes no Estado do Rio Grande do Norte, serão por ela estruturadas para funcionar através de Acordos complementares.

**Cláusula Décima Primeira** — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acórdão, os bens adquiridos por conta da receita estipulada na cláusula quarta serão entregues à (SUDEPE), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

**Cláusula Décima Segunda** — O Governo do Estado tendo em vista a uniformização ou descentralização do abastecimento geral dos mercados, poderá atribuir a administração técnica, industrial e comercial dos Entrepósitos existentes no Estado e organizações estaduais ou da economia mista, das quais participe o Estado ou, ainda, a entidades privadas, mediante concorrência pública.

**Cláusula Décima Terceira** — O recolhimento da tarifa de custeio (taxa de 3%), que incide sobre as vendas de pescado nos Entrepósitos, continuará a ser feito pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) através de sua Agência do Natal.

**Cláusula Décima Quarta** — A fiscalização Sanitária do pescado continuará a cargo do órgão competente do Ministério da Agricultura, devendo o Estado colaborar para bom desenvolvimento dessa atividade.

**Cláusula Décima Quinta** — No Entrepósito de Pesca de Natal funcionará a Agência da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) do Estado do Rio Grande do Norte e outras repartições o ela subordinadas.

**Cláusula Décima Sexta** — Os veículos pertencentes à Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) que se encontram a cargo do Agente em Natal serão transferidos nas condições de conservação atuais, para uso do Estado do Rio Grande do Norte ou órgãos pertencentes à sua jurisdição.

**Cláusula Décima Sétima** — O presente Termo está isento do pagamento de selo, nos termos da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes contratantes, para os regulares efeitos de direito, bem como testemunhas.

Rio Grande do Norte, 28 de novembro de 1964. — *Aluizio Alves, Governador.* — *Mário dos Reis Pereira, Superintendente da Superintendência da Pesca (SUDEPE).* — *Tertius Cesar Pires de Lima Rebello, Prefeito do Natal.* — *Vice-Almirante Ernesto de Melo Batista, Ministro da Marinha.* — *Vice-Almirante Francisco Duque Guimarães, Comandante do 3º Distrito Naval.* — *Rodolfo Pereira de Araújo, Secretário de Estado das Finanças.*

## CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambalço Postal

**COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Escola Nacional de Ciências Estatísticas**

**EDITAL**

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do Senhor Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público pelo presente edital que de 2 a 20 de janeiro de 1964, estarão abertas as inscrições ao Concurso de Habilitação para o Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas (Curso Superior). Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

- a) prova de conclusão do curso secundário, ou de quaisquer dos cursos de que cogita o Art. 2º da Lei número 1.821 de 12 de março de 1953 bem assim dos decretos e instruções ministeriais que dispõe sobre a matéria;
- b) prova de identidade e atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) prova de quitação com o Serviço Militar;
- g) recibo de taxa de inscrição no Concurso, passado pela Secretaria da Escola;
- h) três (3) fotografias, formato 3x4. Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tapelião nesta Capital.

É obrigatória a juntada das fichas modelos 18 e 19 (2 vias cada), da Diretoria do Ensino Secundário visada pelo Inspetor Federal.

As provas ao Concurso de Habilitação versarão sobre as seguintes disciplinas: Matemática, Geografia Português e Inglês.

São em número de cem (100) as vagas fixadas para admissão à matrícula na 1ª série.

Os interessados deverão procurar, para quaisquer informações, a Secretaria da Escola (Avenida Presidente Wilson, 210 — 2º pavimento).

Em caso de ser constatada qualquer irregularidade (expedição falsa de fichas ou certificados), serão anulados todos os atos escolares porventura já realizados inclusive diplomas por acaso expedidos.

Rio de Janeiro — GB., Brasil 2 de dezembro de 1964. — *Maria Eugênia Guimarães Cordeto*, Chefe da Seção de Ensino. — *Asthelio Fernandes Porto*, Secretário.

Visto: *Antônio Garcia de Miranda Netto*, Diretor.  
Dias: 11-14 e 15.12.64.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**Retificações**

**EDITAL Nº 40/64**

Capítulo XIII — Disposições Gerais — Item 31 onde se lê: A Tabela de Preços do DNER, etc. etc.

Lê-se: — 31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atual-

**EDITAIS E AVISOS**

mente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

No item 33, onde se lê: ... na Procuradoria Judicial do DNER etc. etc. Lê-se: ... na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**ATA Nº 153-64**

Ata de recebimento e abertura dos envelopes nº "1 e 2" da Concorrência Pública, relativa ao Edital nº 144-64, para fornecimento de tubos e peças especiais de ferro fundido, com juntas elásticas, classe LA, providos a 25 kg/cm<sup>2</sup>, destinados aos serviços de abastecimento d'água das seguintes cidades do Estado de Minas Gerais: Governador Valadares, Montes Claros, Uberlândia, Chiador, Teófilo Otoni, Malacacheta e Carlos Chagas, conforme publicação no Diário Oficial da União de oito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas nº 2.223 e 2.224 (Seção I — Parte II).

A dezessete horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelo Engenheiro Lea Marina Fajardo Balieiro de Jacome e Kalife Chueke membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarando aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes nº 1 e 2 referente ao Edital nº 144-64, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas Companhia Metalúrgica Barbará e Companhia Ferro Brasileiro S. A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1 das citadas firmas, para verificação da documentação; e os envelopes nº 2 foram rubricados pelos membros da Comissão, ficando o mesmo sob a guarda da Comissão, para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura dos envelopes nº 2, seria feita no dia vinte e nove, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada, pelo Edital, o Presidente mandou abrir os envelopes nº 2 das firmas concorrentes, cujas propostas em resumo, foram as seguintes:

Companhia Metalúrgica Barbará:  
Preços Globais:

- 1.1 — Governador Valadares — Cr\$ 50.988.607,10 (cinquenta milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sete cruzeiros e dez centavos).
- 1.2 — Montes Claros — Cr\$ 41.231.779,90 (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos).
- 1.3 — Uberlândia — Cr\$ 9.819.849,70 (nove milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos).
- 1.4 — Chiador — Cr\$ 3.459.530,30 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos).

- 1.5 — Teófilo Otoni — Cr\$ 50.088.240,00 (cinquenta milhões, trinta e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros).
- 1.6 — Malacacheta — Cr\$ 19.986.204,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quatro cruzeiros).
- 1.7 — Carlos Chagas — Cr\$ 5.173.519,80 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e oitenta centavos).

- Prazos:**
- 2.1 — 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Governador Valadares.
  - 2.2 — 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Montes Claros.
  - 2.3 — 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Uberlândia.
  - 2.4 — 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Chiador.
  - 2.5 — 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Teófilo Otoni.
  - 2.6 — 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Malacacheta.
  - 2.7 — 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Carlos Chagas.

**Observações:**

Para a cidade de Montes Claros, o preço total é de Cr\$ 41.231.847,50 (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), e não Cr\$ 41.231.779,90 (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos) como consta. O total do item 2 — Montes Claros — é de Cr\$ 8.714.784,00 (oito milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) e não Cr\$ 8.714.716,00 (oito milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), como consta.

Uberlândia — O total oferecido na proposta é de Cr\$ 9.819.849,70 (nove milhões, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos). Total verificado: Cr\$ 9.819.849,64.

Chiador — Total oferecido na proposta: Cr\$ 3.459.530,30. Total verificado: Cr\$ 3.459.530,27.

Carlos Chagas — Total oferecido na proposta: Cr\$ 5.173.519,80. Total verificado: Cr\$ 5.173.519,78.

Ainda para a cidade de Carlos Chagas, no item 15, a firma oferece 4 tubos de 200 mm Ø x 3 m, no lugar de 2 tubos de 200 mm Ø x 6 m, como pedem as Especificações.

Uberlândia — Os itens 16 e 17 não foram cotados.

**Companhia Ferro Brasileiro:**

- Preços Globais:**
- 1.1 — Governador Valadares — Cr\$ 49.872.858,60 (quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).
  - 1.2 — Montes Claros — Cr\$ 39.904.353,50 (trinta e nove milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).
  - 1.3 — Uberlândia — Cr\$ 9.999.709,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e nove cruzeiros).
  - 1.4 — Chiador — Cr\$ 3.573.769,50 (três milhões, quinhentos e setenta e

- três mil, secentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).
- 1.5 — Teófilo Otoni — Cr\$ 49.872.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros).
- 1.6 — Malacacheta — Cr\$ 20.055.420,00 (vinte milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).
- 1.7 — Carlos Chagas — Cr\$ 4.800.857,20 (quatro milhões, oitocentos mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

- Prazos:**
- 2.1 — 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Governador Valadares.
  - 2.2 — Imediato, a partir da data da autorização para entrega do material destinado a Montes Claros.
  - 2.3 — 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Uberlândia.
  - 2.4 — 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Chiador.
  - 2.5 — 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Teófilo Otoni.
  - 2.6 — 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da autorização para entrega do material destinado a Malacacheta.
  - 2.7 — 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da autorização para a entrega do material destinado a Carlos Chagas.

**Observações:**

No item 1.3, para a cidade de Uberlândia, a firma não fornece Redução BP.

No item 1.7, para a cidade de Carlos Chagas, há um erro de 10 centavos no preço de 1 Té com flanges.

No item 1.7, para a cidade de Carlos Chagas, a firma não fornece curva PT — FL 90º.

Para a cidade de Chiador, cotaram em lugar de ventosa automática, ventosa simples (item 1.4).

Para a cidade de Carlos Chagas, cotaram em lugar de 2 tubos de 200 mm Ø x 6 m, cotaram 4 tubos de 200 mm x 3 m, citam ainda que, em lugar de peças para assentamento com juntas de borracha, cotaram suas peças para assentamento, com juntas de chumbo.

Para a cidade de Carlos Chagas, no total oferecido pela firma, há um erro de 10 centavos.

**Pagamentos:**

**Companhia Metalúrgica Barbará:**  
Local de entrega: Os preços cotados entende-se para materiais postos nas cidades de Governador Valadares — Montes Claros — Uberlândia — Chiador — Teófilo Otoni — Malacacheta e Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

**Pagamento:** Contra a apresentação das faturas, líquido, sem descontos.  
**Imposto de Consumo:** De acordo com a Lei em vigor, e já se acha incluído nos preços cotados.

**Reajustamento de preços:** Os preços unitários da presente proposta ficarão sujeitos a um eventual reajustamento para mais ou menos, caso ocorram alterações sensíveis em nossos custos de produção e transportes durante a execução do pedido. Os preços serão aumentados ou diminuídos na mesma produção do índice de preços calculados mensalmente pela Revista "Conjuntura Econômica", e editada pela Fundação Getúlio Vargas, no quadro de índices econômicos referentes a "Evolução dos Negócios", sob o título "Preços". Para efeito de cálculo, será tomado por base o índice do mês anterior ao pedido de reajustamento.

**Validade:** Os preços e demais condições da presente proposta são válidos por 30 (trinta) dias a partir desta

data. Fim do este prazo ficam sujeitos a nova confirmação.

Companhia Ferro Brasileiro:

Local de Entrega: não foi mencionado.

Pagamento: Contra entrega de cada partida, líquido sem descontos.

Imposto de Consumo: O imposto previsto em Lei já se acha incluído nos preços ofertados.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dez e sete horas e quarenta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Polyguara da Silva, Secretário. — Jairo Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Membro da Comissão. — Kalife Chuske, Engenheiro Membro da Comissão. — Lea Marina Fajardo Balduino da Jacome, Engenheiro — Membro da Comissão.

ATA 15.º D.F.O.S. N.º 23-64

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15.º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para execução dos serviços de canalização do Arroio da Rua Salvador França, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que trata o Edital número 238-64, publicado no "Diário Oficial" n.º 206, de 29-10-64, pág. 2.626, Seção I, Parte II.

As quinze (15) horas do dia vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na Sede do 15.º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz, nº 815 (oitocentos e quinze), reuniu-se a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15.º DFOS, designada pela Portaria n.º 7-64, de 4 de novembro de 1964, do Sr. Engenheiro Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente: Engenheiro Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Bel. Paulo Melo Borges — Procurador; Engenheiros Marcos Barth, Chefe da Seção de Saneamento Rural (STD-1); Engenheiro Walter de Araujo Góes, — Auxiliar da Seção de Saneamento Rural (STD-1) e José Luis Cardozo Sobral, Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), servindo de secretário, destinada ao recebimento e abertura de propostas da concorrência pública para a execução dos serviços de canalização do Arroio da Rua Salvador França, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que trata o Edital n.º 238-64, publicado no Diário Oficial n.º 206, de 29.10.64, pág. n.º 2.626, Seção I, Parte II.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente, em prosseguimento à reunião do dia anterior, processada na conformidade do que estipula o Edital n.º 238-64, em suas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª condições, verificando não se achar em ordem a documentação das firmas Bojunga-Dias Ltda.; Cobrasul Construtora de Obras Ltda.; Companhia Construtora Nacional S. A.; Construtora Pelotense Ltda. e Luiz Meneghelli, declarou que as mesmas estavam impossibilitadas de inscrever-se e determinou aos representantes das firmas legalmente habilitadas que assinassem o livro próprio de inscrição, procedendo a seguir a abertura dos envelopes de n.º 2, contendo as seguintes propostas que foram devidamente rubricadas:

Construtora Japur & Cipocini Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ .....

80.233.000,00 (oitenta milhões duzentos e trinta e três mil cruzeiros). Prazo para a execução da obra: 600 (seiscentos) dias.

Guaíba Obras Públicas S. A. — Preço total da obra: Cr\$ 73.410.000,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 600 (seiscentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos (15:30m), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre 27 de novembro de 1964. — Eng. Leopoldino Aguiar Borges, Presidente da Comissão. — Bel. Paulo Melo Borges, Procurador. — José Luis Cardozo Sobral, Secretário. — Eng. Marcos Barth, Membro da Comissão. — Eng. Walter de Araujo Góes, Membro da Comissão.

EDITAL Nº 356-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento das obras de construção da Barragem Oeste, no Rio Itajaí do Oeste, no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, comunico ao interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 29 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos: No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 356-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas das firmas ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 356-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação da proposta para execução dos serviços" objetivados na concorrência pública relativa ao Edital nº 356-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 3 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 3/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documento comprobatório da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais dos capitais dos Estados, de que excedeu barragens em concreto com o volume igual ou superior a 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), ou obras em concreto com volume igual ou superior a 60.000 m3 (sessenta mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma ser de no mínimo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1949 (quitação de empregadores com as instituições de seguro social);

i) Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 30 de dezembro de 1964, às 10 horas, reunir-se-á a C. C. S. O. novamente, com a presença dos representantes das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio, e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto não podendo serem inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias corridos para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

9ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 3.770.000.000,00 (três bilhões setecentos e setenta milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 700 (setecentos) dias corridos contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução

sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que se poderá fazer nas propostas empatadas, caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestadas quaisquer outras informações.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente à Procuradoria-Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta concorrência correrá por conta da verba: 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas — Subconsignação 2.9.30 — D.N.O.S. — 1) 25) Santa Catarina 4) Saneamento 15) Vale do Itajaí. Orçamento da União, para 1964. — Outubro Dias Moreira (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras)

EDITAL Nº 355-64

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de construção do conjunto de obras da tomada d'água da Adutora do Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Nono Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representante legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 30 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 355, de 1964".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 355-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na Concorrência Pública do Edital 355-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais; das capitais dos Estados, ou empresas de economia mista de que executou obras de terraplenagem em um volume mínimo de 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.00,00 (cem milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (Quitação de Empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

l) Certificado de Reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCS.

5ª Condição: No dia 31 de dezembro de 1964, às 11 horas, reunir-se-á a C.C.S.O. novamente, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e em parcelas, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C. C. S. O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda à importância de ..... Cr\$ 2.330.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 24 meses corridos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas

serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação dos serviços.

21ª Condição: A restituição das firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da Concorrência.

22ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para o ajuste, perderá o mesmo, a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal aquela que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente desta Concorrência Pública correrá por conta da Verba 2.9.30.1.14.1.9, de 1964, no presente exercício e nos demais pelas verbas própria destinadas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 144/64

Retificação

Na Ata nº 144-64, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 1964, página nº 2.822 (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

De acordo com o Edital de Concorrência nº 188-64 publicado no Diário Oficial de 26 de outubro de 1964, página nº 2.605 (Seção I — Parte II).

Lê-se:

De acordo com o Edital de Concorrência nº 188-64 publicado no Diário Oficial de 26 de outubro de 1964, página nº 2.605 (Seção I — Parte II).

ATA Nº 143/64

Retificação

Na Ata nº 143/64, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 1964, página nº 2.822 (Seção I — Parte II).

Onde se lê: Jaguaribe. — Lê-se: Jaguaripe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito

CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1965

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Prof. Paulino José Soares de Souza Neto, acha-se aberta na Secretaria da Faculdade, na Rua Presidente Pereira número 02, em Niterói, de 2ªs às 6ªs feira, das 15 às 18 horas, de 2 a 20 de janeiro, a inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial no Curso de Bacharelado em Direito, no ano escolar de 1965, sob as seguintes condições:

As provas, o seu julgamento e identificação serão realizadas, rigorosamente, de acordo com a Portaria nº 34 do Sr. Diretor de 20.11.64, aprovada pela Egrégia Congregação em sua reunião de 20 de novembro de 1964 quando, também, foram aprovadas as seguintes instruções e os programas das matérias a serem propostas aos Srs. candidatos.

I — Documentação

1 — Requerimento ao Diretor da Faculdade, solicitando inscrição (modelo próprio, na Secretaria);

2 — Certidão de Conclusão do curso médio, passada pelo estabelecimento de ensino médio onde o haja concluído, com firma reconhecida das autoridades escolares que o subscreverem;

3 — Dois retratos 3x4, de frente, sem chapéu.

4 — Pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 1.000,00.

5 — Histórico escolar do curso médio, em duas vias, originais;

6 — Carteira de identidade, com fotocópia autenticada;

7 — Prova de quitação com o serviço militar, com fotocópia autenticada;

8 — Atestado de vacinação antivaricólica, passado por serviço médico oficial;

9 — Certidão de registro civil de nascimento, original;

10 — Atestado de boa conduta, firmado por duas pessoas idôneas;

11 — Atestado de sanidade física e mental.

II — Explicações

1 — O histórico escolar do curso médio, sempre em duas vias, consistirá em:

a) curso secundário completo: fichas modelo 18 e 19, originais (curso ginásial e científico ou clássico, isto é 1º e 2º ciclos), ou certificados originais, de exame de art. 91 ou art. 91 (1º e 2º ciclos);

b) curso comercial completo: ficha modelo 11 e 12, originais, e o diploma do curso concluído, registrado no Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de fotocópias do verso e anverso, autenticadas (curso básico técnico ou equivalente, isto é, 1º e 2º ciclos);

c) curso industrial completo: Históricos escolares, originais e o diploma do curso concluído, registrado no Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de fotocópias do verso e anverso, autenticadas (cursos básico técnico, isto é, 1º e 2º ciclos);

d) curso normal: fichas modelo 11 e histórico escolar do curso normal originais, e o diploma do curso concluído, registrado na Secretaria de Educação do respectivo Estado acompanhado de fotocópia do verso e anverso, autenticadas (1º e 2º ciclos).

e) curso de seminário: histórico escolar do curso completo de 7 (sete) anos, original, passado pelo respectivo diretor ou reitor e visado pela autoridade religiosa superior.

f) curso ginásial (ou equivalente) e técnico (ou equivalente), de comércio ou industrial: documentação especificada acima.

Observações

1 — Todos os documentos deverão estar revestidos das necessárias características de regularidade e autenticidade com as firmas reconhecidas por tabelião de Niterói.

2 — Não serão aceitos documentos rasurados ou emendados, sem a devida ressalva autenticada.

3 — A documentação relativa a exames extintos (exames do art. 100 parcelados etc.) está sujeita às mesmas exigências destas instruções.

4 — A documentação relativa a cursos não especificados nestas instruções (agrícolas, formação de oficiais de polícia, etc.) estará sujeita a exame.

5 — Os certificados de aprovação em exames complementares, suplementares e de adaptações estão sujeitos às mesmas exigências destas instruções.

6 — Os casos omissos serão estudados pela Secretaria, mediante requerimento do interessado, e submetidos à decisão do Sr. Diretor.

III — Exames

1 — Realização: 1ª quinzena de fevereiro.

2 — Português (prova escrita).

3 — Latim (prova escrita).

4 — Francês ou Inglês (prova escrita).

IV — Provas

1 — Português:

a) Redação de 30 linhas, no mínimo, sobre assunto sorteado pela Comissão de Exames, numa lista previamente elaborada.

b) Questionário objetivo, abrangendo todo o programa (prova globalizada).

2 — Latim:

a) Tradução de um trecho de 15 linhas, no mínimo, escolhido pela Comissão de Exame.

b) Questões objetivas, para apuração dos conhecimentos gramaticais, segundo o programa.

3 — Francês ou Inglês:

a) Tradução de dois trechos de cerca de 20 linhas, cada um, de autor moderno, escolhido pela Comissão de Exame.

b) Questões objetivas, para apuração dos conhecimentos gramaticais, segundo o programa.

V — Critério de Aprovação, Classificação e Vagas

1 — A prova de Português é eliminatória, para quem não obtenha a nota quatro.

2 — A classificação será dada pelo cômputo total das notas como base para matrícula, dentro do número de vagas disponíveis, que é de 400 (quatrocentas).

3 — A classificação dos candidatos será feita por ordem decrescente da nota, até o preenchimento do número de vagas.

4 — Em caso de empate no último lugar, a decisão será tomada pela melhor qualificação no segundo e no terceiro colô da escola média.

PROGRAMAS

Português e Literatura

1º — Noções gerais sobre lexicologia e sua divisão.

a) A escola provençal: Os canções. Os trovadores, jograis e segréis. D. Dinis. Os livros de luthagem. As novelas de cavalaria. Vasco de Lobeira.

2º — Fonética e leis de formação geral das palavras. Ortóepia e sua influência na linguagem.

b) A escola espanhola. Os cronistas. Fernão Lopes. Garcia de Rezende e o Cancioneiro Geral.

3º — Morfologia. Forma material das palavras. A imaterialidade da palavra. Pensamento linguístico.

c) A renascença. A poesia épica. Luís de Camões e os Lusíadas. A escola popular de Gil Vicente e a escola clássica de Sá de Miranda e António Ferreira, Bernardino Ribeiro e o lirismo. Os historiadores — João de Barros, Diogo de Couto e Damião de Góis. As viagens de Fernão Mendes Pinto. Os primeiros gramáticos. Samuel Usque e seu humanismo espiritual.

4º — Substantivo. Divisão do substantivo. Espécie de substantivo.

d) O gongorismo. O barroquismo. As academias literárias. A poesia lírica. Francisco Rodrigues Lobo e D. Francisco Manuel de Melo. A oratória — Vieira e Bernardes. Frei Luís de Souza.

5º — Adjetivos e pronomes. Classificação moderna da nova nomenclatura gramatical.

e) O arcadismo e a sátira. A cultura lusa da época. Bocage, Tolentino, Cruz e Silva, José Agostinho e Filinto Elísio, Antonio José da Silva, o "Judeu". D. Francisco de São Luís. Rafael Bluteau, António Pereira de Figueiredo, Francisco José Freire, Jerônimo Soares Barbosa.

6º — Pronomes pessoais. Caso direto, Caso oblíquo.

f) O romantismo. Garret, Castilho, Herculano, Antero de Quental, Rebelo da Silva, Teófilo Braga, Ramalho Ortigão, Latino Coelho, Camilo Castelo Branco, Oliveira Martins. A questão coimbra. A literatura portuguesa moderna. Guerra Junqueira, António Nobre, Eugénio de Castro, Eça de Queirós, Júlio Dantas, Eraldo de Almeida, Aquilino Ribeiro, Ferreira de Castro, Jaime Cortesão, Fidalgo de Figueiredo. O ultra-romantismo e Soares Passos.

7º — Verbos. Etimologia dos verbos ser e ir. Etimo e raiz.

g) Os primórdios da literatura brasileira. A carta de Pero Vaz de Caminha. Pero de Magalhães Gândavo e o "Tratado da Terra do Brasil". Gabriel Soares de Souza e o Tratado Descritivo do Brasil". Os catequistas — Nóbrega e Anchieta e sua obra. Bento Teixeira Pinto e os "Diálogo das Grandezas do Brasil", Manuel Botelho de Oliveira e Frei Vicente do Salvador. O grupo baiano, Gregório

de Matos, Eusébio de Matos e Antônio de Sá. As academias literárias. A pleiade mineira — Basílio da Gama, Santa Rita Durão, Cláudio Manuel da Costa, Alvarenga Peixoto, Tomás Antonio Gonzaga, Silva Alvarenga. Os historiadores — Rocha Pitta, Frei Gaspar da Madre de Deus e Pedro Taques. Matias Aires.

8º — Verbos auxiliares. Verbos regulares. Verbos irregulares.

h) Escola romântica. José Bonifácio. Oratória de Monte Alverno. Evaristo de Veiga. Romantismo brasileiro. Gonçalves de Magalhães, Souza Caldas, Gonçalves Dias, José de Alencar, Bernardo Guimarães, Manuel Antônio de Almeida, Franklin Távora, Machado de Assis, Tobias Barreto, Luiz Guimarães, Castro Alves. O abolicismo e José do Patrocínio, Rui Barbosa, Joaquim Nabuco e Castro Alves.

9º — Verbos defectivos. Verbos pronominais, positivos e negativos.

i) O naturalismo e o parnasianismo. Aluísio de Azevedo, Júlio Ribeiro, Raul Pompéia, Lima Barreto, Domingos Olímpio, Teófilo Dias, Coelho Neto, Luís Delfino, Bilac, Raimundo Correia, Vicente de Carvalho, Alberto de Oliveira.

10º — Verbos anômalos Nomenclatura gramatical brasileira.

j) O simbolismo. Cruz e Souza e Alfonsus de Guimarães. Historiadores e publicistas. A crítica literária — Tavares Bastos, José Veríssimo, Sílvio Romero, Historiadores — Capistrano de Abreu e Rocha Pombo.

11º — Oração e sua estrutura.

1) Martins Pena e o teatro nacional. Gramáticos brasileiros. João Ribeiro, Julio Ribeiro, Carlos Marinho, Alfredo Gomes e Eduardo Carlos Pereira. Origens e características do modernismo. A Semana da Arte Moderna, em 1922. Graça Aranha, Mário e Oswald Andrade, Guilherme de Almeida, Menotti del Picchia, Manuel Bandeira.

12º — Gramáticos modernos do Brasil.

m) A poesia brasileira contemporânea. Prosadores e poetas atuais. Cassiano Ricardo, Cecília Meireles, Murilo Araújo, Augusto Frederico Schmidt, Carlos Drummond de Andrade, Jorge de Lima, Graçailiano Ramos, Jorge Amado, Alvaro Lins, Gilberto Freyre, José Lins do Rego e Raquel de Queiroz.

Latim

1 — Flexão verbal e nominal. Substantivos, adjetivos, pronomes e numerais. Voz passiva, ativo. Conjugação deponente e semideponente. Verbos defectivos e os chamados irregulares.

2 — Composição e derivação. Prefixos e sufixos.

3 — Sintaxe de concordância. Sintaxe dos demonstrativos, determinativos e possessivos. Regência.

4 — Período composto. Orações coordenadas e subordinadas.

5 — Emprego de tempos e modos verbais. As formas nominais.

Francês e inglês

1 — Adjetivos determinativos, numerais, demonstrativos, possessivos, indefinidos e interrogativos.

2 — Pronomes pessoais, demonstrativos, possessivos, indefinidos, relativos e interrogativos.

3 — Preposição, advérbios e conjunções.

4 — Comparativos e superlativos.

5 — Verbo. Concordância e regência.

6 — Formação de palavras. Composição, derivação, prefixos e sufixos.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .....	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00
XXII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIX	II	Réplica .....	120,00
XXIX	III	Réplica .....	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .....	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .....	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

PREÇO DESTES NÚMERO: CR\$ 10,00

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Niterói, 1º de dezembro de 1964 - Bel. Acrício Ramos Soares, Secretário.